



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

ATA DE REUNIÃO

Ao décimo primeiro dia do mês de maio de dois mil e vinte e dois, a banca de concessão de bolsas do PPGFIL/UNIR se reuniu para deliberar sobre os recursos.

Recurso interposto 01/2022 Linha de Pesquisa Ética e Filosofia Política Moderna.

A candidata fez um recurso argumentando que o candidato primeiro colocado possui vínculo empregatício, através de buscas feitas na internet pela mesma, com cópias de *prints* da internet. Em consulta ao Conselho do PPGFIL, em reunião extraordinária do dia 10 de maio de 2022, sobre este recurso, o Conselho entende que é no ato da instauração da bolsa, é quando deve ser considerado a documentação em sua integralidade, seja comprovação de endereço ou declaração de não percepção de vencimentos de empresas públicas ou privadas, no que versa a normativa da CAPES para a sua concessão. A partir disso, a falta de documentação, ou documentação inverídica ou a não comprovação da mesma quando solicitado, caracterizara a perda do direito em questão, podendo ter que responder legalmente e devolver a CAPES as bolsas recebidas. Assim sendo, o candidato aprovado, deverá ter todas as declarações e documentos exigidos ou que porventura podem ser solicitados a fim de esclarecimentos, inclusive a de não percepção de vencimentos e o afastamento integral para as atividades do curso, no ato da assinatura da bolsa no PPGFIL. A não apresentação dessa documentação ou a constatação de infringimento das normativas da CAPES, no ato dessa instauração ou posteriormente, o candidato perderá o direito a bolsa, e será chamado o próximo candidato (a) classificado (a). Recurso Indeferido.

Recurso interposto 02/2022 na Linha de Pesquisa Ética e Filosofia Política Contemporânea.

A candidata fez um recurso argumentando que o candidato primeiro colocado, não possui residência fixa em Porto Velho e a candidata segunda colocada, além de não possuir residência fixa, também poderia estar com emprego fixo, além de apresentar uma série de *prints* de páginas da internet sobre os dois candidatos para a Comissão. Em consulta ao Conselho do PPGFIL, em reunião extraordinária do dia 10 de maio de 2022, sobre este recurso, o Conselho entende que é no ato da instauração da bolsa, é quando deve ser considerado a documentação em sua integralidade, seja comprovação de endereço ou declaração de não percepção de vencimentos de empresas públicas ou privadas, no que versa a normativa da CAPES para a sua concessão. A partir disso, a falta de documentação, ou documentação inverídica ou a não comprovação da mesma quando solicitado, caracterizara a perda do direito em questão, podendo ter que responder legalmente e devolver a CAPES as bolsas recebidas. Assim sendo, o candidato aprovado, deverá ter todas as declarações e documentos exigidos ou que porventura podem ser solicitados a fim de esclarecimentos, inclusive a de não percepção de vencimentos e o afastamento integral para as atividades do curso, no ato da assinatura da bolsa no PPGFIL. A não apresentação dessa documentação ou a constatação de infringimento das normativas da CAPES, no ato dessa instauração ou posteriormente, o candidato perderá o direito a bolsa, e será chamado o próximo candidato (a) classificado (a). Além disso, o Colegiado do PPGFIL entende que as limitações decorrentes da pandemia de COVID-19, no que tange a Circular de Flexibilização de residência do dia 26 de abril de 2021, não se fazem mais presentes nesta instituição, “tendo em vista que as atividades serão realizadas, a partir do mês de junho, em formato presencial, conforme Instrução Normativa nº 36/MEC” e, nesse sentido, exigir-se-á, necessariamente, “em até 15 dias do recebimento da primeira parcela da bolsa, a comprovação efetiva da residência”, na cidade onde se realiza o curso, no caso, Porto Velho- RO. Recurso Indeferido.

Nada mais havendo a tratar, lavramos a presente ata, que segue assinada.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO DE LIMA PACHECO, Presidente da Comissão**, em 11/05/2022, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAGNUS DAGIOS, Membro da Comissão**, em 11/05/2022, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0966427** e o código CRC **FFE0E2DB**.

Referência: Processo nº 23118.004892/2022-10

SEI nº 0966427